



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17864/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

### **APROVA:**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, adegas e estabelecimentos similares a disponibilizarem informações digitais sobre a procedência e a autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, adegas e estabelecimentos similares localizados no Município de Maringá obrigados a disponibilizar aos consumidores informações digitais sobre a procedência e a autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas.

**Art. 2.º** As informações referidas no artigo anterior deverão conter, no mínimo:

I - o nome do fabricante ou importador da bebida;

II - o número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou órgão competente;

III - o lote e data de fabricação;

IV - a origem (nacional ou importada);

V - o *link* ou o *QR Code* que direcione o consumidor para a verificação digital da autenticidade do produto, quando disponível pelo fabricante ou distribuidor.

**Art. 3.º** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de:

I - *QR Code* impresso em cardápios, displays de mesa, embalagens ou em local visível do estabelecimento;

II - *link* eletrônico acessível em site, aplicativo, cardápio digital ou rede social oficial do estabelecimento.

**Art. 4.º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

**§ 1.º** A aplicação da multa não exclui outras sanções previstas em legislações municipais, estaduais ou federais.

**§ 2.º** O valor das multas será atualizado anualmente conforme o índice oficial de correção monetária adotado pelo Município.

**Art. 5.º** Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 4 de dezembro de 2025.

**WILLIAM GENTIL**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 05/12/2025, às 08:06, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0426753** e o código CRC **2746FC44**.

---

25.0000017015-4

0426753v5